



EDITAL SMDS/CMDCA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TRABALHO INFANTIL

Diamantina – MG

2021



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TRABALHO INFANTIL

O **Município de Diamantina**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasiliano Roque, **por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS**, através de Nágila Steffânia Costa, Secretária Municipal, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 29/2018, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria com o Município na modalidade de TERMO DE FOMENTO, visando prestação de serviços de elaboração de diagnóstico sócio territorial referente a situação da população infanto-juvenil no município com ênfase no trabalho infantil, violência, abuso, exploração sexual, negligência, abandono e outros especificados neste Edital.

Esta seleção pública é destinada a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, registradas e/ou inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Diamantina e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Diamantina, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018 e a Lei 3547 de 2010.

O investimento financeiro deste edital, via Fundo da Infância e Adolescência - FIA, compreende o montante no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

As despesas deste chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária 01.1930.08.0243.0043.2187.33.50.41.00.00, Ficha 1700, Fonte 100, conforme abaixo:

1. TIPO DE PARCERIA

O instrumento da parceria, adotado neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro na Lei 13.019/2014, é o Termo de Fomento, como dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Art. VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Neste sentido, o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolva transferência de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Seleção de Plano de Trabalho de OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



de Diamantina e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Diamantina, interessada em firmar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS, TERMO DE FOMENTO para elaboração de diagnóstico sócio territorial referente referente a situação da população infanto-juvenil no município com ênfase no trabalho infantil, violência, abuso, exploração sexual, negligência, abandono e outros especificados neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

A presente parceria justifica-se pela necessidade em cumprir a Lei municipal 3547 de 2010 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente atendendo ao artigo 13 inciso VIII, que propõe a realização do diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município de Diamantina a cada biênio, bem como garantir o compromisso firmado entre o Município e Ministério Público do Trabalho, para a realização de Ações Estratégicas de levantamento da situação da população infanto-juvenil no município com ênfase no trabalho infantil, violência, abuso, exploração sexual, negligência e abandono.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Incentivos à Organização da Sociedade Civil para que ofereça como contrapartida a elaboração do Diagnóstico Infantil utilizando indicadores atualizados em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos além de informações, índices e indicadores sociais como: Cad único, Censo SUAS, Conselho Tutelar local, prontuário SUAS, Fundação João Pinheiro, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, Censo Escolar/MEC e outros, analisados do ponto de vista socioeconômico, da cobertura de proteções sociais com geração de relatórios, gráficos e mapas temáticos, avaliando as diferentes regiões da cidade levando-se em consideração a situação de vida e garantia de direitos dos cidadãos; consolidados em um produto final em formato impresso, DVDs, links para mídias, bem como a apresentação do resultado do diagnóstico para a rede socioassistencial do município, apresentando o perfil socioeconômico das famílias e o mapeamento das situações de vulnerabilidade e risco social no município por regiões de abrangência dos CRAS, com foco na identificação da situação da população infanto-juvenil no município com ênfase no trabalho infantil, violência, abuso, exploração sexual, negligência e abandono.

A partir da definição da territorialização será realizada a divisão do município em áreas de análise, para as quais todos os indicadores deverão ser calculados. Essa territorialização será proposta pela (OSC), com base nas divisões territoriais já existentes no município e mediante entendimento com os serviços de assistência social ofertados, levando em conta ainda fatores de homogeneidade socioeconômica e comunitária.

A OSC deverá georeferenciar as pessoas/famílias pesquisadas e produzir um mapa identificando a sua distribuição no município.

O Diagnóstico deverá conter níveis de informação obtidos pelos diversos indicadores definidos, contemplando, no mínimo, os indicadores abaixo apontados:

4.1- Conjuntura Social

Proceder uma análise histórico-conjuntural da realidade do município de Diamantina, incluindo zona urbana, rural (distritos e povoados), contemplando:

- a) estimativa da população por setor ou zona pesquisada;



- b) característica do ambiente geográfico pesquisado;
- c) perfil socioeconômico dos bairros e povoados identificando a infraestrutura urbana, equipamentos públicos e privados; políticas sociais disponíveis;
- d) habitantes por domicílio tendo como apoio os indicadores sociais, demográficos e econômicos; o conhecimento da rede socioassistencial e das demandas sociais.

4.2 Identificação Populacional

Tabular dados acerca da população do município que possa demandar serviços de atendimento social ou destinação de políticas públicas, contendo:

- a) Apresentação dos tipos de família mais incidentes (monoparental, nuclear..)
- b) Renda familiar predominante
- c) Condições de moradia (se é residência própria, alugada, cedida ou outros.)
- d) Levantamento de Gênero
- e) Percentual de membros em situação de desemprego
- f) Levantamento de raça e etnia
- g) Percentual de índice de analfabetismo na família
- h) Identificação de auxílios e benefícios que a família acessa
- i) Levantamento de projetos e programas em que a família se encontra inserida na rede socioassistencial
- j) Apontamento de membros familiares em uso de substâncias psicoativas

4.3 - Indicadores de Educação

Mensurar os dados da formação escolar das famílias e oferta do serviço pelo Município, identificando eventuais deficiências, contemplando os seguintes dados:

- a) índices de analfabetismo da população adulta (acima de 18 anos);
- b) índices de analfabetismo- da população em idade escolar (abaixo dos 18 anos);
- c) indicadores de escolaridade dos chefes de família dos responsáveis por criança/adolescente;
- d) cobertura de creche e de pré-escola;
- e) cobertura de ensino fundamental e transporte escolar;
- f) índices de evasão/reprovação/anos de permanência na escola;
- g) reprovação, abandono e distorção de idade nos ensinos fundamental e médio, com discriminação entre indicadores totais e indicadores para as redes pública e particular;
- h) resultados do IDEB, matrícula e rendimento em EJA;



- i) matrículas de pessoas com deficiência na educação formal comum e inclusiva;

4.4 - Indicadores socioeconômicos

Tabular dados sociais e econômicos da população, mapeando território de pobreza ou deficiências extremas ou que possam ser destinatários de políticas públicas de assistência mais eficientes, evidenciando os segundo dados:

- a) Percentual de população por área (urbana e rural), por faixa etária e sexo;
- b) Faixa de renda familiar e per capita na área urbana e rural;
- c) Índice de desemprego da População Economicamente Ativa (abaixo de 55 anos);
- d) Índice de desemprego da população jovem (entre 18 a 29 anos);
- e) Densidade por dormitório;
- f) Saneamento básico;
- g) Índices de maternidade e paternidade na adolescência;
- h) Percentual de famílias monoparentais masculinas e femininas e famílias extensas;
- i) Diferença de renda salarial entre homens e mulheres;
- j) Taxa de crescimento populacional;
- k) Índice de pobreza - total de famílias em situação de pobreza extrema pobreza
- l) Crianças e adolescentes que ficam sozinhas em casa ou sob cuidados de terceiros,
- m) Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil,
- n) Idosos em situação de vulnerabilidade,
- o) Crianças e adolescentes em situação de violência; abuso sexual, negligência e abandono.
- p) Crianças e adolescentes sem identificação documental de paternidade.

4.5 - Indicadores de violência intrafamiliar

Identificar os vínculos familiares, a ocorrência de violência doméstica e fatores de desagregação do tecido social, especificamente:

- a) percentual de crimes violentos fatais por faixa etária;
- b) crimes violentos não fatais por faixa etária;
- c) mortalidade geral;
- d) mortalidade juvenil total e por causas externas;
- e) envolvimento com ato infracional;
- f) agressão a crianças e adolescentes ;
- g) agressão a mulheres;



- h)** agressão a idosos;
- i)** abrigo para crianças e adolescentes;
- j)** abrigo para idosos;
- k)** famílias na qual há usuários de drogas ilícitas com menos de 18 anos;
- l)** famílias destituídas do poder familiar com crianças/adolescentes acolhidos em abrigos ou famílias substitutas;
- m)** Indicadores de criminalidade infanto-juvenil que aponte número de menores infratores ou em conflito com a lei, acolhidos em centro socioeducativo.
- n)** Famílias com medidas protetivas em referência a violências intrafamiliares.

4.6 -Indicadores de Trabalho Infantil

Mapear as regiões com os focos efetivos ou potenciais de exploração de crianças em atividades laborais frequentes, pelos seguinte dados:

- a)** Identificação de focos de trabalho infantil nos territórios do município, incluindo área rural/povoados e distritos, apontando a modalidade de trabalho desempenhado;
- b)** Nos territórios pontuados, identificar as causas da exploração do trabalho infantil;
- c)** Identificação de áreas de risco (como por exemplo: pontos de droga, prostituição, violência, tanto na área urbana quanto na rural) e mapeamento de locais com foco (existente ou potencial) de exploração do trabalho infantil.

4.7 - Indicadores de cobertura de serviços socioassistenciais disponibilizados contemplando:

- a)** Número/percentual de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social básica;
- b)** Número/percentual de pessoas por faixa etária inseridas em programas de atendimento para qualificação profissional e inclusão produtiva;
- c)** Número/percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- d)** Número/percentual de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social especial;
- e)** Número/percentual de famílias inseridas em programas estaduais e federais, vinculadas à assistência social;
- f)** Número/percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social básica por tipo de serviço;



- g)** Número/percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social especial por tipo de serviço;
- h)** Número e local de crianças e adolescentes atendidas pelas OSCs;
- i)** Número/percentual de pessoas com deficiência beneficiárias ou não do BPC;
- j)** Número/percentual de pessoas com deficiência inseridas na rede de proteção social básica e especial;
- k)** Localização e atendimentos da rede direta da Assistência Social;
- l)** Localização e atendimentos da rede socioassistencial/OSC;
- m)** Valores de investimento público municipal, estadual e federal na Política de Assistência Social;
- n)** Proporção da receita total do município aplicada na Política de Assistência Social.
- o)** Investimento direto na política de assistência para criança e adolescente;
- p)** Classificação das regiões da cidade em cinco faixas de garantia de direitos, do melhor para o pior, em cada um dos indicadores e de forma sintética (levando em conta o conjunto completo de indicadores).
- q)** Cálculo dos indicadores territorializados por região e para a cidade como um todo;

Os indicadores propostos acima poderão ser acrescidos de novos dados de acordo com a análise inicial a ser feita em conjunto com a OSC vencedora deste edital. Eles deverão ser calculados para cada uma das regiões de análise e para o município como um todo. Poderão eventualmente ser revistos indicadores para os quais não houver fonte de informação disponível, devendo esta impossibilidade ser devidamente demonstrada em relatório específico. Deverão ser georeferenciadas todas as residências das pessoas/famílias incluídas nas pesquisas, identificando-as em um mapa.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total do presente Termo é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, oriundo do Fundo da Infância e Adolescência.

5.2. As propostas não poderão ultrapassar o recurso disponível previsto neste Edital e, caso ocorra, ficará o recurso excedente por conta da OSC.

5.4. A divulgação do projeto será organizada pelo proponente, com autorização escrita do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Serão admitidos a participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas e com registro no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Diamantina e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantina, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, na Lei 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 29 de 19 de janeiro de 2018.



6.2. O MUNICÍPIO disponibilizará, gratuitamente, o Edital e seus respectivos anexos nas mídias virtuais oficiais do Município de Diamantina e na sede da SMDS.

6.3. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação do presente edital.

6.4 – O Extrato do Edital será publicado no site oficial do município, <http://www.diamantina.mg.gov.br>.

7 – DAS INSCRIÇÕES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – As inscrições para o presente edital serão realizadas no período constante do Anexo I – Cronograma, pelo Correio via correspondência com AR - (aviso de recebimento), endereçadas para Comissão de Seleção, Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina – MG – CEP: 39.100-000.

7.2 – Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no Anexo I.

7.3 – Em caso de documentação vencida no ato da entrega da documentação, o projeto será automaticamente desabilitado.

7.4 – No Ato da Inscrição, os interessados em participar deverão entregar diretamente ou enviar via correio, conforme disposto no **item 7.1** acima, um envelope identificado, lacrado e endereçado, contendo ofício formal do proponente dirigido à Comissão de Seleção de Projetos, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 7.7 e 7.8.

7.5 – A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado, contendo, **obrigatoriamente**, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua da Glória, 394, Centro – Diamantina/MG – CEP; 39.100-000

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS, EDITAL Nº 001/2021 - TRABALHO INFANTIL

REMETENTE: (informar nome e endereço completos)

7.6 – No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) proposta. Na hipótese de apresentar mais de 01 proposta, apenas o que foi entregue primeiro será avaliado.

7.7 – Dentro do Envelope deverão constar, obrigatoriamente, uma via dos seguintes documentos, cópias, com as folhas numeradas sequencialmente conforme abaixo, rubricadas pelo representante legal, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) Ficha de cadastro, devidamente preenchida conforme modelo previsto no Anexo II.
- b) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; conforme modelo previsto Anexo III.
- c) Declaração de participação, conforme modelo previsto no Anexo IV.
- d) Comprovação de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Diamantina
- e) Comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantina,
- f) Formulário do projeto devidamente preenchido, conforme modelo previsto no Anexo V.

7.8 – Cópia dos seguintes documentos listados abaixo que deverão ser encaminhados juntamente com os anexos descritos no item 7.7:



- a) Ata de eleição e posse da última diretoria da entidade;
- b) Estatuto, e respectivas alterações;
- c) CNPJ;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável legal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Diamantina (que poderá ser obtida no setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (que pode ser obtida no Fórum/Sítios oficiais na internet);
- k) Comprovação de capacidade técnica apresentada através de folder, mídia impressa digital ou virtual, declaração de entidade e ou instituição;
- l) Comprovação de capacidade social através de material gráfico, ou mídia virtual, ou declaração de instituição ou entidade reconhecida em áreas que comprove situação de risco e vulnerabilidade social.

7.9 – Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta. Cada proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas que não devem ser superiores a seis meses; e
- d) O valor global.

7.10 – Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

7.11 – Não serão aceitas inscrições de propostas que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do (s) proponente (s).

7.12 – Documentos ilegíveis e com prazo de validade vencidos não serão aceitos.

7.13 – Após a inscrição da proposta e até que encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa do MUNICÍPIO. Nesse caso, o proponente terá até três dias úteis após o recebimento da diligência para apresentar os esclarecimentos complementares solicitados. No caso de não recebimento da diligência em virtude de ausência de pessoas no local ou mudança de endereço, sem prévio comunicado ao MUNICÍPIO, a não apresentação da resposta será de responsabilidade da entidade proponente.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 – Estará impedido de se inscrever no presente Edital, sem prejuízo das vedações dispostas no Decreto n.029/2018 e na Lei Federal 13019/2014, o proponente que:

- a) Não apresentar os documentos listados nos itens 5.7 e 5.8 e demais dispositivos do item 5, além



- dos exigidos pelo Decreto 029/2018 e Lei 13019/2014;
- b) Esteja inadimplente com prestação de contas ou com prestação de serviços com a administração municipal;
 - c) Não esteja inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Diamantina.

8.2 – Fica impedido aos selecionados no presente Edital a aplicação no mercado financeiro de risco dos recursos recebidos ou a sua utilização a título de empréstimo.

9. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

9.1 – A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Habilitação documental;
- b) Habilitação técnica.

9.1.2 – Considerar-se-ão aptas à habilitação técnica as entidades que atenderem às condições de habilitação documental.

9.2.1. Da habilitação documental

Os documentos constantes do envelope, entregues pelos interessados, serão avaliados, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do último dia de entrega dos envelopes, à Comissão de Avaliação e Seleção.

9.2.1.1. O Envelope deverá conter todos os documentos especificados nos itens 7.7 e 7.8 deste edital, para que o proponente seja considerado habilitado nos quesitos regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.2. Da habilitação técnica

9.2.2.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção segundo a seguinte pontuação e os seguintes critérios:

Orientação para aferição de nota: É função dos membros da Comissão de Seleção, utilizar os critérios abaixo para pontuação:

1(um) – Não está especificado na proposta.

2(dois) – Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.

3(três) – Está especificado na proposta de maneira satisfatória.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso.

Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos.

Critérios	Pontuação		
	Nota atribuída	peso	total
1. Coerência entre a realidade a ser modificada e a proposta apresentada		4	
2. Consonância com objetivos propostos		4	
3. Viabilidade de execução dos objetivos/metas/resultados		3	
4. Metodologia e estratégias de ações compatíveis com a proposta		6	
5. Possuir indicadores para acompanhamento e avaliação		3	
6. Coerência no plano de aplicação dos recursos		2	



7. Relevância e inovação da proposta		3	
8. Sustentabilidade da OSC		2	
9. Prever acompanhamento de ações na áreas prevista no município		3	
Conclusão: ()classificada ()desclassificada	Pontuação obtida:		

9.3 – Todas as propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.4 – Critérios de desempate:

Em caso de empate, a Comissão de Seleção utilizará dos seguintes critérios:

1. Maior tempo de experiência e capacidade técnica para a realização das ações/atividades do objeto da parceria;
2. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.

9.5. O resultado final da classificação será registrado em ata e divulgado pela SMDS no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, fazendo constar na publicação:

- I- Nome do projeto:
- II- Nome do proponente:
- III- Locais onde será realizado o projeto:
- IV- Nota obtida:
- V- Valor:

10 – DA SELEÇÃO, DO RESULTADO FINAL

10.1 – A avaliação das propostas inscritas será feita pela Comissão de Seleção conforme item 9, deste edital.

10.2 – A Comissão de Seleção, analisará e selecionará as propostas dos inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no item 9 deste edital, fundamentando em parecer sua decisão acerca da seleção das propostas.

10.3 – Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção, designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.4 – Fica reservado à Comissão de Seleção, o direito de não conceder o recurso financeiro, na hipótese de não haver proposta concorrente com qualidade suficiente para seleção.

10.5 – A Comissão de Seleção, decidirá acerca das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.2.2, em ordem decrescente, considerando a pontuação mínima para classificação de 60 (sessenta) pontos.

10.6 – O resultado final do Edital, apurado pela Comissão de Seleção, será homologado pelo MUNICÍPIO, e será publicado nos mesmos meios de divulgação constantes do item 9.5 do presente Edital, com indicação dos nomes dos proponentes e dos títulos das propostas.

11 – DO PRAZO RECURSAL

11.1 – O proponente que for considerado inabilitado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação dos habilitados, nos termos do disposto no art.52, § 1º do Decreto nº 029/2018, conforme descrito no Cronograma, Anexo I.



11.2 – O recurso será julgado pela Comissão de Seleção e será publicado no sítio oficial do MUNICÍPIO.

12- DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A homologação do resultado do proponente contemplado se dará na forma prevista no Decreto n. 029/2018 e Lei 13.019/19, contados do decurso do prazo recursal, conforme descrito no Cronograma – Anexo I.

12.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de Celebração.

13 – DA CELEBRAÇÃO

13.1 – O proponente selecionado será convocado pelo MUNICÍPIO nos meios de divulgação constantes no item 9.5 para assinatura do Termo de Fomento.

13.2 – Cada proponente selecionado terá sua documentação conferida para verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como, será feita a análise do plano de trabalho. Quanto aos documentos que eventualmente estejam fora do prazo de vigência e se houve a necessidade de ajuste no plano de trabalho, o proponente será avisado por meio de correspondência enviada via correio ou via e-mail, passando a ter até 05(cinco) dias úteis para substituí-los por novos documentos que atendam aos pré-requisitos para assinar o Termo de Fomento.

13.3 – O proponente selecionado que não comparecerem para assinar o Termo de Fomento, não apresentarem a documentação exigida, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderão, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

13.4 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.5 – O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 – Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescence - FIA, dotação orçamentária 01.1930.08.0243.0043.2187.33.50.41.00.00, Ficha 1700, Fonte 100, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

14.2 – O Recurso será utilizado para pagamento das despesas constantes do plano de trabalho, desenvolvido conforme item 4 deste edital.



14.3 – Os proponentes selecionados deverão manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, no Banco do Brasil, e caso haja despesas bancárias, estas serão de total responsabilidade da OSC.

14.4 – Os valores serão pagos em parcela única, no início do projeto, e devem cumprir o previsto no Anexo VI (Planilha de Custos), mediante depósito na **conta bancária específica** para o projeto, diretamente ao proponente contemplado.

14.5 – Ficará sob responsabilidade exclusiva do proponente o recolhimento dos tributos incidentes, assim como todos os procedimentos devidos junto aos órgãos fazendários.

14.6 – Os proponentes selecionados deverão utilizar o recurso financeiro recebido do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência – FIA, exclusivamente nas despesas previstas no projeto apresentado.

14.7 – Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do proponente selecionado, a quem é vedado o uso do nome do MUNICÍPIO ou de qualquer Órgão da Prefeitura Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.8 – O proponente selecionado somente poderá iniciar as despesas previstas no projeto, depois da assinatura e publicação do Termo de Fomento e após a realização do primeiro repasse das parcelas.

15 – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 – A utilização dos recursos para realização do objeto do Termo de Fomento será regida, no que couber, pela legislação informada na introdução deste Edital.

15.2 – Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pelo MUNICÍPIO através da Comissão nomeada, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

15.3 – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal 029/2018.

15.4 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal n. 029/2018.

15.5 – O Gestor da parceria acompanhará e fiscalizará a execução da parceria; informará sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e, disponibilizará as informações às atividades de monitoramento e avaliação.

16 – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC:

16.1 – O proponente terá que executar o projeto no período proposto por ele no plano de Trabalho e apresentar



a prestação de contas parcial após 60 dias do recebimento do recurso, e prestação de contas final, no máximo, 30 dias após o término do mesmo, seguindo os critérios do Decreto n. 029/2018.

16.2 – O proponente ficará responsável por executar a proposta, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a) Produzir, contratar equipe necessária, executar e prestar contas;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei 13.019/2014;
- c) Garantir que as ações e parcerias aconteçam conforme proposto na proposta selecionada;
- d) Divulgar a realização do projeto, junto aos meios de comunicação (virtuais e impressos) e demais locais pertinentes no município de Diamantina-MG, observando sempre a aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.
- e) Abrir conta específica para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- f) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** para esse fim;
- g) Garantir materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30(trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- l) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora do prazo de vigência;
 - IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014
- m) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- n) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- o) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE FOMENTO:
 - I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
 - II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III) Tenha como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão



ou entidade da Administração Pública do Município de Diamantina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral por afinidade, até 2º grau;

- IV) Tenha tido rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V) Tenha sido punida com alguma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - A prevista no inciso II do art. 73 da lei federal 13.019/2014
 - A prevista no inciso III do art. 73 da lei federal 13.019/2014;
- VI) Tenha tido as contas de parceria julgada irregulares ou rejeitadas pelo tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

16.3 – A proposta deverá ocorrer conforme o que consta em projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

16.4 – O proponente ficará responsável por garantir que o projeto ocorra no local previsto, cumprindo o Plano de Trabalho.

16.5 – Todo o material de divulgação produzido para o projeto selecionado deverá ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

16.6 – Todas as atividades deverão ser fotografadas em boa resolução, e ao final do projeto ser disponibilizadas gratuitamente ao MUNICÍPIO, inclusive autorizando o uso das imagens.

16.7 – O proponente obriga-se a manter arquivado ou sob a sua posse a cópia dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do subsídio recebido, referentes a notas fiscais, RPAs e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, do MUNICÍPIO ou dos órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.8 – Depositar, em conta específica da OSC selecionada os recursos financeiros previstos para a execução do projeto aprovado;



16.9 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela sociedade civil;

16.10 – Analisar o Relatório de Execução Físico Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste edital, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto 029/2018, no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação dos ditos documentos;

16.11 – Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

16.12 – Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo de até 15 dias, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

16.13 – Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

16.14 – Supervisionar e assessorar a entidade parceira, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

16.15 – Fornecer normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

16.16 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14 e dispositivos do Decreto 029/2018.

16.17 – Definir o destino dos bens remanescentes, se for o caso, após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela OSC, através de ofício, cuja autorização ficará a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto n. 029/2018, com ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou com a legislação específica, bem como, a aplicação inadequada do subsídio recebido, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

17.2 – Na hipótese de inexecução dos serviços, o parceiro estará sujeito as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no subitem 15.1:

- a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

17.3- É facultada a defesa da OSC antes da aplicação da(s) sanção(ões).



18 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 – Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada e comprovação da execução objeto juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Extrato Bancário desde o recebimento do recurso até o fim da vigência;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhados das referidas notas fiscais, RPAs e outros documentos contábeis (quando da aquisição de material somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.);
- e) Relação de Aquisição de Bens, se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento/devolução do saldo de recursos não utilizados, para prestação de contas final;
- g) Conciliação Bancária;
- h) Cópia do termo de Fomento e seus anexos, para prestação de contas final;
- i) Relatório detalhado das ações do projeto com no mínimo cinco fotos legíveis de cada ação, gravadas em CD;
- j) Mapa com georeferenciamento das residências das pessoas/famílias pesquisadas.

18.2 – Os técnicos do **MUNICÍPIO** deverão emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

18.3 – Os técnicos do **MUNICÍPIO** deverão encaminhar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em até 90 (trinta) dias após o término da vigência.

18.4 – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à parceria..

18.5 – Não serão aceitos documentos com rasuras.

18.6 – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

I – O impedimento de receber novos recursos;

II – Devolução dos valores recebidos, podendo ser interposta ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário público do montante total recebido, acrescido de juros e demais taxas de mercado.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Chamamento Público, objeto deste edital, terá validade de 06 (seis) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 03 (três) meses.

O instrumento a ser firmado terá vigência de até 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ato devidamente motivado, mediante termo aditivo, e conforme readequação de plano de trabalho, aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único- No caso de prorrogação, fica a mesma condicionada a não disponibilização de recursos adicionais.



19.2 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Seleção.

19.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4 – Este edital poderá ser impugnado até dois dias antes da abertura dos envelopes.

19.5 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6 – Será desqualificada, a critério da Comissão de Seleção, a qualquer tempo, o(s) proponente(s) que não mantiver as condições exigidas na habilitação durante o curso da parceria, bem como, realizar atos em desacordo com o objeto e plano de trabalho, o que implicará em rescisão do Termo de Fomento.

19.7 – O proponente selecionado que estiver inadimplente com a Administração Pública em quaisquer de suas instâncias (municipal, estadual e federal) não poderá receber o recurso previsto no presente Edital de Chamamento, hipótese em que será desclassificado.

19.8 – Será obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção e nos produtos resultantes, a logomarca do **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/Prefeitura Municipal de Diamantina/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, bem como em caso de divulgação em rádios e eventos, que seja mencionado o apoio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** mediante prévia aprovação do gestor da parceria e ainda a logomarca do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19.9 – A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

19.10 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

19.11 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.12 – Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II – Ficha de Cadastro

ANEXO III- Ficha de Inscrição

ANEXO IV – Declaração de Participação

ANEXO V – Formulário de Projeto

ANEXO VI – Planilha de Custos

ANEXO VII– Termo de Compromisso e Responsabilidade

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Fomento

ANEXO IX – Plano de Trabalho

19.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.



DIAMANTINA (MG), 25 DE JUNHO DE 2021

**JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**NÁGILA STEFFÂNIA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**LUIS CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA**



ANEXO I

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
25/06 a 24/07	Publicação do Edital nº 003/2021 – Chamamento Público nº 001/2021
25/06 a 22/07	Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento
26/07 a 30/07	Período de entrega e protocolização da documentação solicitada
Até 22/07	Período de impugnação do edital
02/08 a 05/08	Análises da(s) proposta(s)
06/08	Publicação da(s) proposta(s) habilitada(s)
09/08 a 13/08	Prazo para interposição de recursos.
16/08 a 19/08	Análise dos recursos interpostos
20/08	Publicação do julgamento dos interpostos
23/08	Homologação



ANEXO II – FICHA DE CADASTRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Diamantina- Minas Gerais -SMDS				
CADASTRO OSC				
Quanto à natureza _____				
Nome:			CNPJ:	
Endereço Completo:				
E-mail: Telefone: principal _____ opcional _____				
Área de concentração das atividades: _____				
Dados bancários				
Nº Banco	Nome do Banco	Nº Agencia	Nº da Conta Corrente	Praça de Pagamento:

Assinatura _____

Rubrica _____



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:	
--------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço: (rua, número, complemento)		
Cidade :	UF:	CEP:
CNPJ:	CPF (representante legal)	RG (representante legal)
Telefone	Email:	



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO:

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no Edital e possuo as provas de regularidade fiscais exigidas para a celebração da parceria proposta, caso seja selecionado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não apresente a documentação estipulada no Edital ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Diamantina, _____ de _____ de 2021

Assinatura do proponente



ANEXO V – FORMULÁRIO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO:

APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DA PROPOSTA

Faça uma apresentação da proposta, esclarecendo quais os resultados pretende alcançar.



DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Descreva as principais atividades da proposta e informe o tempo previsto para sua execução, nunca superior a sete meses. (Utilize quantas linhas precisar)

<u>ATIVIDADE</u>	<u>DURAÇÃO</u>

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Qual a importância da proposta no contexto social? Por que ela deve ser realizada?



BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Descreva os resultados esperados com o desenvolvimento da proposta, quais os impactos na vida do público alvo.

PÚBLICO ALVO

Informe público alvo da proposta.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Informe a quantidade de público que se pretende atingir com a proposta. (estimativa)

FAIXA ETÁRIA QUE SE PRETENDE ATINGIR

Crianças

Adolescentes

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO



Item	Quantidade
Informe a peça (cartaz, folder, panfleto, convite etc.) ou o meio utilizado (e-mail, site, folder eletrônico, rádio, etc.) para divulgar o projeto	Informe a quantidade de peças a serem produzidas, se for o caso.

EQUIPE DO PROJETO

Relação dos profissionais e demais pessoas envolvidas no projeto e suas respectivas funções		
Nome completo / CPF	Função	Por estar ciente da inclusão do nosso nome nessa lista e por concordar em participar do projeto, nós assinamos abaixo



ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS

(Utilize quantas linhas precisar)

PROPONENTE:					
CNPJ:					
Item	Discriminação da despesa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL DA PLANILHA DE CUSTOS					R\$ 0,00



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu _____
, brasileiro(a), CPF _____, CI _____, residente na _____, representante da _____ (nome da entidade) afirmo que receberei a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, da Prefeitura Municipal de Diamantina /Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, para a efetivação da proposta _____, da qual sou o/a proponente, com objetivo de executar a pesquisa sobre trabalho infantil e outras.

Declaro estar ciente da obrigação de realizar o projeto conforme ele foi idealizado e proposto por mim e aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

Declaro estar ciente de que todos os materiais produzidos deverão conter as Município de Diamantina/Prefeitura Municipal de Diamantina, o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Declaro estar ciente também de que deverei realizar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido pela Lei e pelo Edital, e, de que ela deverá ser acompanhada de todo material que ateste a comprovação da realização do projeto.

Declaro, por fim, estar ciente de que estarei sujeito/a às sanções da lei, caso não realize o projeto na sua totalidade ou faça uso indevido dos recursos recebidos para sua execução.

Por estar ciente de tudo isso e da responsabilidade que me cabe, firmo aqui o presente compromisso.

ASSINATURA DO PROPONENTE

DADOS DA OSC



ANEXO VIII

TERMO DE FOMENTO N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, com sede na Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasiliano Roque, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 389.128.996-00, portador da Cédula de Identidade n.º MG-2.666.171, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, SMDS, Sra. Nágila Steffânia Costa, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e a(o)(organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), doravante denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018, e consoante seleção pública através do processo nº _____/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público nº _____/2021, tem por objeto a elaboração de diagnóstico sócio territorial referente a situação da população infanto-juvenil no município com ênfase no trabalho infantil, violência, abuso, exploração sexual, negligência, abandono e outros especificados neste Edital, conforme detalhado em proposta e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes o disposto na Lei 13.019/14 e no Decreto 029/2018, em especial:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II - DA OSC:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos do Decreto 029/2018 e Lei 13.019/2014;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, na sede da prefeitura, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** que correrão à conta da dotação orçamentária 01.1930.08.0243.0043.2187.33.50.41.00.00, Ficha 1700, Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua **conta bancária específica** vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes, antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto 029/2018, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC**, deverá observar os termos do Decreto n. 029/2018 e da Lei n. 13019/14, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da **conta bancária específica**;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da **conta bancária específica**, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, que será realizada de forma parcial após 60 dias do recebimento do recurso, e prestação de contas final, no máximo, 30 dias após o término do mesmo, seguindo os critérios do Decreto n. 029/2018 e no Edital.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e decreto n. 029/2018, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo acima referido é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, podendo justificadamente ser prorrogável.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste *caput* e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização da Sociedade Civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **Organização Da Sociedade Civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto n. 029/2018 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade do **MUNICÍPIO**.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a **OSC**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no portal oficial do município, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Diamantina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Diamantina (MG), ___ de _____ de 2021.



Assinatura do representante legal do **MUNICÍPIO**

Assinatura do representante legal da **OSC**

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		11- CPF: 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

20- TÍTULO DA PROPOSTA:	21- PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
23- RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	

--

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNID.	29 QUANT.	31- INÍCIO	32-TÉRMINO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36-VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTEE
SUBTOTAL					

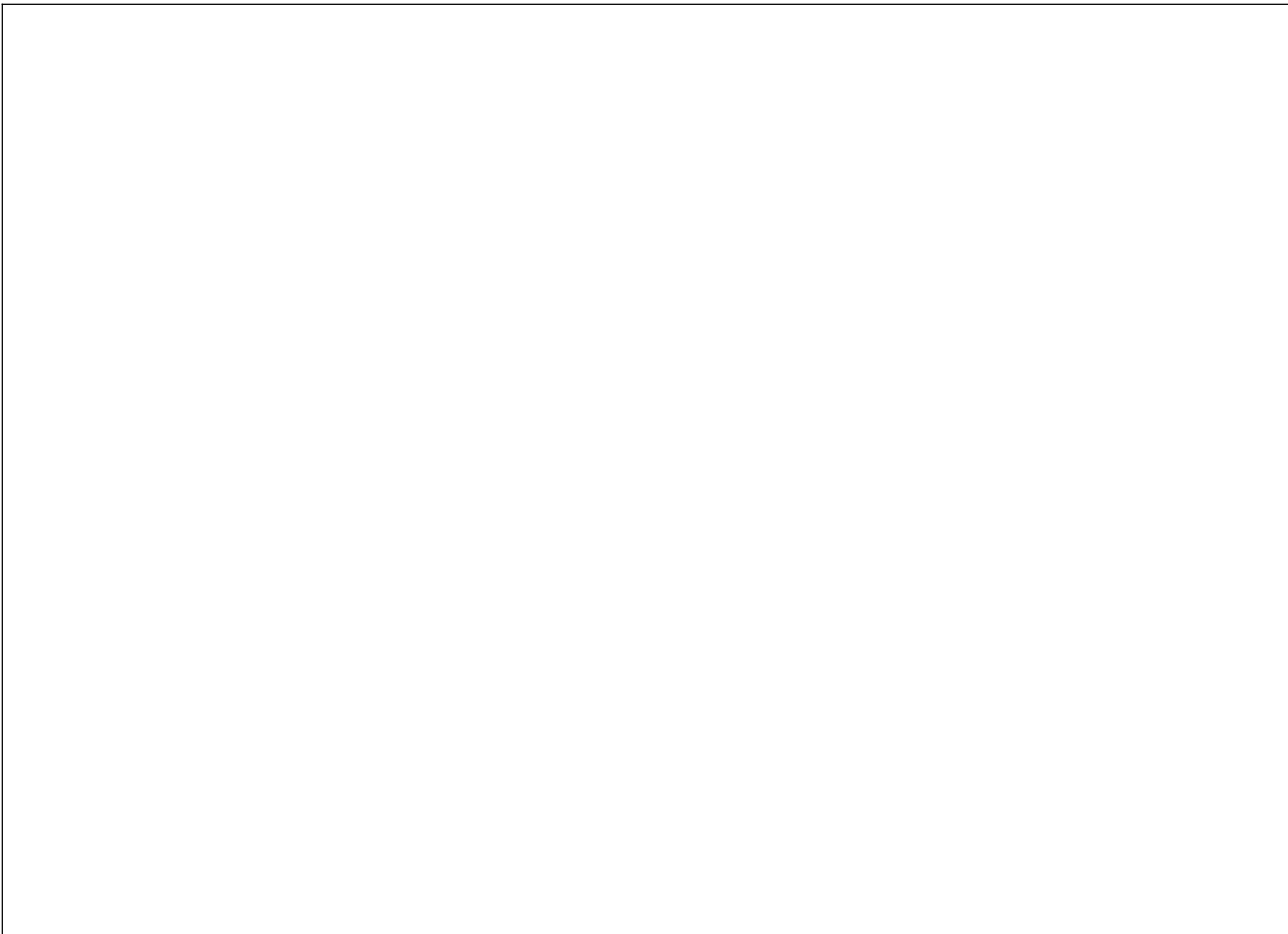
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META (EXERCÍCIO 2021)	JANEIRO a DEZEMBRO

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--



7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA que:

- a) A Organização da Sociedade Civil – OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário do Termo de Fomento com o município de Diamantina, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do Termo de Fomento.
- d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do BANCO DO BRASIL aberta somente para fins do Termo de Fomento.
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do Termo de Fomento tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Diamantina/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A OSC não possui, como dirigente, servidores da administração pública municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de secretários ou outros cargos da alta administração do poder público municipal (Art.39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito

- j) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura Municipal de Diamantina/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS, quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018, do Município de Diamantina, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO da Proposta/projeto e Plano de Trabalho.

Diamantina, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante da OSC

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção / Monitoramento:

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Diamantina/MG, ____ de _____ de 2021